

**PROJETO DE LEI N° ,DE 2003
(Do Sr. Rubens Otoni)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool, em cadernos e livros escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as editoras, gráficas e demais empresas dedicadas à edição e a impressão de material didático, obrigadas a publicar mensagens educativas sobre os males e os riscos inerentes ao uso do tabaco e do álcool , nas contracapas de cadernos e livros escolares.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por que publicar mensagens educativas nas contracapas de cadernos e livros escolares, sobre os males e os riscos do uso do tabaco e do álcool ?

Porque é principalmente pela publicidade que o tabaco e o álcool são disseminados na sociedade. Daí o entendimento de que uma das ações mais efetivas e eficientes contra os males e os riscos acarretados pelo fumo e pelas bebidas alcoólicas deve ser pela via da publicidade pedagógica.

De fato, as pessoas, mas sobretudo os jovens, são muito sensíveis as mensagens publicitárias, em geral bem feitas e atraentes, particularmente quando procuram vender uma imagem de sucesso e conquista associadas ao uso do tabaco e do álcool. Portanto, há que se enfrentar o desafio de se contrabalançar toda essa força publicitária com mensagens educativas que alertem a população em geral, mas sobretudo a infância e a adolescência, sobre os efeitos maléficos, sobejamente conhecidos, do uso do fumo e das bebidas alcoólicas, mesmo quando consumidos por curto prazo.

Para tanto, estou convencido de que os veículos mais eficientes para a ação pedagógica a respeito do tabaco e do álcool são os cadernos e livros didáticos, pois todas as crianças e adolescentes, e também parcela considerável da população adulta, como pais, mestres e estudantes maduros, são expostas a esse tipo de material escolar.

É com esse intuito educativo que submeto a presente proposição à consideração da Câmara dos Deputados.

Sala de Sessões, em 10 de Setembro de 2003

Deputado Rubens Otoni